



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.624, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

“Cria o Banco do Livro no Município de Leme e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o “BANCO DO LIVRO”, no Município de Leme.

**Art. 2º** - O BANCO DO LIVRO terá por finalidade receber doações de livros, revistas, jornais e material multimídia e redistribuí-los de acordo com os critérios definidos pela Biblioteca Municipal.

**Parágrafo Único.** As doações de livros, revistas, jornais e material multimídia serão realizadas por meio da Biblioteca Municipal Profª Carolina de Moura Hildebrand.

**Art. 3º** - Caberá a Biblioteca Municipal Profª Carolina de Moura Hildebrand avaliar as doações a serem recebidas, verificando:

- I - O estado de conservação dos livros, revistas, jornais e material multimídia;
- II - Se o assunto é de relevância para a Biblioteca Municipal;
- III - A data de publicação, se o material está atualizado.

**Art. 4º** - Para fins de redistribuição, a Biblioteca Municipal Profª Carolina de Moura Hildebrand fará seleção do material para posterior encaminhamento aos seguintes locais:



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- I – acervo da Biblioteca Municipal;
- I – acervo da Biblioteca Municipal;
- II – Biblioteca Ramal Bairro Taquari;
- III – Cultura Reciclável

**Art. 5º** - Os livros, revistas, jornais e material que não estiverem conservados, ou seja, em condições de serem incorporados ao acervo dos locais de que se trata o artigo anterior, serão encaminhados para reciclagem e o valor arrecadado será revertido na compra de novos livros, revistas, jornais, material multimídia ou de consumo para uso e manutenção da Biblioteca Municipal.

**§ 1º** Para fins do disposto no presente artigo, serão considerados não conservados, materiais que se apresentem danificados, rasurados, faltando páginas, rabiscados, com folhas soltas, infectados por fungos e/ou insetos e de conteúdo desatualizado e/ou sem valor histórico, documental e sócio-cultural.

**Art. 6º** - Os doadores receberão o Certificado “Amigo do Livro”.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 10 de Agosto de 2017.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
**Prefeito do Município de Leme**